



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	12
Ministério das Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	28
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Infraestrutura.....	68
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério das Relações Exteriores.....	97
Ministério da Saúde.....	97
Ministério do Trabalho e Previdência.....	105
Ministério do Turismo.....	106
Controladoria-Geral da União.....	110
Ministério Público da União.....	110
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	115

.....Esta edição é composta de 138 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.804 (1)

ORIGEM : ADI - 145899 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)
ADV.(A/S) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES (30220/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para: a) declarar a inconstitucionalidade do *caput* do artigo 150 da Constituição do Estado de Alagoas; e b) em relação ao parágrafo único do artigo 150 da Constituição alagoana, declarar a inconstitucionalidade tão somente da expressão "vencimentos, vantagens", nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Contas, a Dra. Gabriela Dourado. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.584 (2)

ORIGEM : ADI - 5584 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO - SISMA-MT
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (00026966/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SINDES
ADV.(A/S) : LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA (12027/O/MT)
ADV.(A/S) : FABIANO ALVES ZANARDO (12770/O/MT)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESCRIVÃES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINDEPOJUC
ADV.(A/S) : LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA (12027/O/MT)
ADV.(A/S) : FABIANO ALVES ZANARDO (12770/O/MT)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (12009/O/MT)
ADV.(A/S) : JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (9172/B/MT)
ADV.(A/S) : THIAGO DE ABREU FERREIRA (5928/O/MT)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei 8.278/2004 do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.588 (3)

ORIGEM : ADI - 5588 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA (3456/RN)
AM. CURIAE. : PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 524, de 15 de setembro de 2014, do Estado do Rio Grande do Norte, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo *amicus curiae* Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte, a Dra. Luciana Claudia de Oliveira Costa. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.677 (4)

ORIGEM : ADI - 5677 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.110 (5)

ORIGEM : 6110 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1713/DF)
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação direta e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º, I e II-b, da Lei n. 360/2016 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Falou, pelas requerentes, o Dr. Saul Tourinho Leal. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.817 (6)

ORIGEM : 6817 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 4º, parágrafo único, da Lei 13.974/2009, do Estado de Pernambuco, com efeitos *ex nunc*, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.829 (7)

ORIGEM : 6829 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 8º, III e IV, da Lei Complementar 373/2020, do Estado do Acre, com efeitos *ex nunc*, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

AVISO

Foram publicadas em 9/12/2021 as edições extras nºs 231-A e 231-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

